
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR PORTARIA Nº
046/CD/PGM/2021

PORTARIA Nº 046/CD/PGM/2021. Porto Velho, 01 de março de 2021.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 16.00128-00/2020,

RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com a Lei Complementar nº 385/2010, art. 173 e seguintes, os servidores **HAILTON OTERO RIBEIRO DE ARAÚJO**, cadastro nº 743147, **JESIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS**, cadastro nº 209165, e **STANLEY JORGE MALONEY**, cadastro nº 28325, para sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Processante dos autos de nº 04.0012/CD/PGM/2021 e anexo nº 16.00128-00/2020, a fim de **APURAR** os fatos narrados na denúncia apresentada, relacionados ao servidor público municipal, estatutário, **J. V. R. D. A.** cadastro nº 107202, ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Integração-SEMI/SEMA, que, supostamente, sem a devida autorização, estava em posse de um veículo oficial que veio a ser roubado em sua própria residência, caracterizando, em tese, crime contra a Administração Pública por infringência ao art. 141, inciso XVII e XXII, combinado com art. 155, e art. 156, inciso XIII ambos da Lei Complementar nº 385/2010 que dispõem:

Art. 141. Ao servidor é proibido:

XVII – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XXII – praticar ato contra expressa disposição de lei ou deixar de praticá-lo, em descumprimento de dever funcional, em benefício próprio ou alheio;

Art. 155. A pena de suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com repreensão e de violação de proibição constante do art. 141, inciso XXII não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Art. 156. A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
XIII – transgressão dos incisos X, XIII, XIV, XVII do art. 141.

A Comissão designada terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município – DOM, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade ao art. 186, da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador- Geral Adjunto do Município

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:222D88F4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/03/2021. Edição 2914

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>